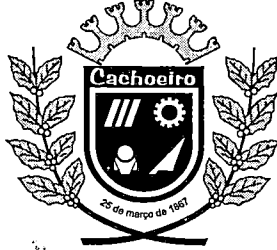


Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões _____/_____/_____

(Rubrica do Presidente)



Data:

Número:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO:

2017 A 2018

PRESIDENTE: Alexandre Bostes

VICE-PRESIDENTE: Wallace Marzila

1º SECRETÁRIO: Renata Figueira

2º SECRETÁRIO: Diego Lube

ASSUNTO:

Proj. de Lei. Nº 45/18

INICIATIVA:

Edil: Alexon Soares

HISTÓRICO:

Declara de Utilidade Pública a "LIACCI - Liga Independente das Agremiações Carnavalescas de Cachoeiro de Itap." no Município de Cach. de Itap.

Retirado de Pauta a pedido do Autor em 25/9/2018.

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA:

02 / 05 / 2018

1ª DISCUSSÃO:

_____/_____/_____

2ª DISCUSSÃO:

_____/_____/_____

APROVADO POR:

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA:

_____/_____/_____

APROVADO POR:

UNANIMIDADE

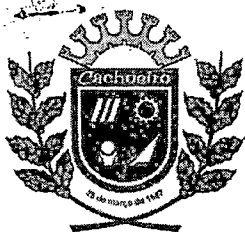
ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

02
8

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI Nº. /2018

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 69008
NÚMERO PRÓPRIO: 45
DATA PROTOCOLO: 02/05/18

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "LIACCI - LIGA
INDEPENDENTE DAS AGREMIações
CARNAVALESCAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM",
NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito
Santo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º. - Fica **DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA** a **LIACCI - "LIGA
INDEPENDENTE DAS AGREMIações CARNAVALESCAS DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM"**, inscrita no CNPJ sob Nº. **19.431.701/0001-03**, com sede na Rua
Coronel Francisco Braga, S/N, provisoriamente, Centro - CEP 29.300-220, no
Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados
as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala de Sessões, 24 de Abril de 2018.


ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador - PROS

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03
J

JUSTIFICATIVA

O Vereador, que a esta subscreve, apresenta, a consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente **Projeto de Lei Nº. /2018**, que **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIACCI - "LIGA INDEPENDENTE DAS AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM"** e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que declara de **UTILIDADE PÚBLICA A LIACCI - "LIGA INDEPENDENTE DAS AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM"**, esta entidade que presta relevantes serviços à comunidade cachoeirense, apoiando e desenvolvendo ações para a defesa diversidade cultural e social, além da constante interação entre as diversas organizações e blocos carnavalescos.

A Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento pelo poder público, de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objeto social, de interesse para toda a coletividade, esse título é concedido a entidades, fundações e associações civis, como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade.

Portanto, foi visto esses préstimos à sociedade que observamos a necessidade de transformar em Utilidade Pública. A presente proposição atende às exigências da Lei Mun. 6.014/2007 de 26 de Setembro de 2007, juntado, para tanto, toda documentação necessária para aprovação do aludido Projeto de Lei.

Convictos de sua relevância social, e na certeza de ter apoio dos digníssimos Vereadores, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Proposição.


ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador - PROS

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

LEI Nº 6.014, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica há mais de dois anos - através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

~~II - efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade - através de documento expedido pelo Juiz de Direito da Comarca onde a organização funciona e cópia do estatuto;~~

II - Efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade - através de cópia do estatuto juntamente com materiais informativos, promocionais, notícias veiculadas na imprensa, entre outros; (Redação dada pela Lei nº 6.596/2012)

III - não remuneração dos cargos da diretoria da organização e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto - através do balanço anual.

Parágrafo Único. O serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o inciso II deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado.

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita por lei, mediante requerimento ao Executivo ou ao Legislativo, devidamente instruído com a comprovação dos requisitos previstos no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Art. 4º Será cassada a declaração de utilidade pública nos seguintes casos:

I - por comprovação, a qualquer tempo, mediante representação de qualquer interessado, de que a organização deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos no artigo primeiro;

II - por não apresentação, em três anos consecutivos, do relatório de atividades prestadas à coletividade, independentemente do motivo alegado.

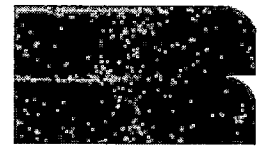
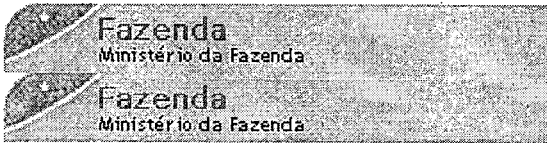
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.



05
RFB

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.431.701/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/2013	
NOME EMPRESARIAL LIGA INDEPENDENTE DAS AGREMIACOES CARNAVALESICAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIACCI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CORONEL FRANCISCO BRAGA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA;	
CEP 29.300-220	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (28) 3517-0838 / (28) 9935-8990		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/04/2018** às **10:43:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

06
[Handwritten signature]

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI Nº. /2018

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	69008
NÚMERO PRÓPRIO:	45
DATA PROTOCOLO:	02/05/18

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "LIACCI - LIGA INDEPENDENTE DAS AGREMIações CARNAVALESCAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM", NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

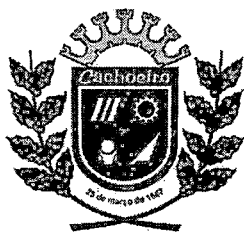
Art. 1º. - Fica **DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA** a **LIACCI - "LIGA INDEPENDENTE DAS AGREMIações CARNAVALESCAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM"**, inscrita no CNPJ sob Nº. **19.431.701/0001-03**, com sede na Rua Coronel Francisco Braga, S/N, provisoriamente, Centro - CEP 29.300-220, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala de Sessões, 24 de Abril de 2018.


ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador - PROS

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

O Vereador, que a esta subscreve, apresenta, a consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente **Projeto de Lei Nº. /2018**, que **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIACCI - "LIGA INDEPENDENTE DAS AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM"** e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que declara de **UTILIDADE PÚBLICA A LIACCI - "LIGA INDEPENDENTE DAS AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM"**, esta entidade que presta relevantes serviços à comunidade cachoeirense, apoiando e desenvolvendo ações para a defesa diversidade cultural e social, além da constante interação entre as diversas organizações e blocos carnavalescos.

A Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento pelo poder público, de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objeto social, de interesse para toda a coletividade, esse título é concedido a entidades, fundações e associações civis, como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade.

Portanto, foi visto esses préstimos à sociedade que observamos a necessidade de transformar em Utilidade Pública. A presente proposição atende às exigências da Lei Mun. 6.014/2007 de 26 de Setembro de 2007, juntado, para tanto, toda documentação necessária para aprovação do aludido Projeto de Lei.

Convictos de sua relevância social, e na certeza de ter apoio dos digníssimos Vereadores, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Proposição.


ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador - PROS

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

LEI Nº 6.014, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica há mais de dois anos - através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

~~II - efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade - através de documento expedido pelo Juiz de Direito da Comarca onde a organização funciona e cópia do estatuto;~~

II - Efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade - através de cópia do estatuto juntamente com materiais informativos, promocionais, notícias veiculadas na imprensa, entre outros; (Redação dada pela Lei nº 6.596/2012).

III - não remuneração dos cargos da diretoria da organização e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto - através do balanço anual.

Parágrafo Único. O serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o inciso II deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado.

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita por lei, mediante requerimento ao Executivo ou ao Legislativo, devidamente instruído com a comprovação dos requisitos previstos no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Art. 4º Será cassada a declaração de utilidade pública nos seguintes casos:

I - por comprovação, a qualquer tempo, mediante representação de qualquer interessado, de que a organização deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos no artigo primeiro;

II - por não apresentação, em três anos consecutivos, do relatório de atividades prestadas à coletividade, independentemente do motivo alegado.

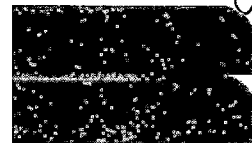
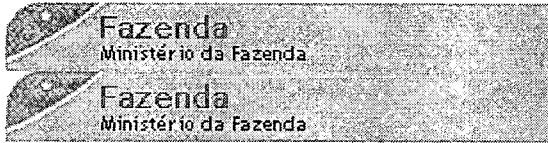
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.



09

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.431.701/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/11/2013
NOME EMPRESARIAL LIGA INDEPENDENTE DAS AGREMIACOES CARNAVALESCAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIACCI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CORONEL FRANCISCO BRAGA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA;	
CEP 29.300-220	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (28) 3517-0838 / (28) 9935-8990	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/04/2018** às **10:43:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 45/2018

INICIATIVA: Vereador Alexon Soares Cipriano

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do edil Alexon Soares Cipriano, “**declara de utilidade pública a ‘LIACCI – Liga Independente das Agremiações Carnavalescas de Cachoeiro de Itapemirim’, do Município de Cachoeiro de Itapemirim**”.
2. Sob enfoque material, o projeto não apresenta nenhuma irregularidade que obste sua tramitação, eis que a matéria se enquadra nas hipóteses de competência do Poder Legislativo local, conforme artigo 30 da Constituição Federal.

Entretanto, sob o aspecto legal, o projeto não atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 6.014/2007, com nova redação dada pela Lei nº 6.596 de 10 de janeiro de 2012, especialmente em seu artigo 1º:

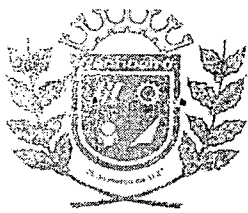
Art. 1º – As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I – personalidade jurídica há mais de dois anos – através de **certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas**;

II – efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – através de **cópia do estatuto juntamente com materiais informativos, promocionais, notícias veiculadas na imprensa, entre outros**; (Redação dada pela Lei nº 6.596/2012)

III – não remuneração dos cargos da diretoria da organização e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto – através do **balanço anual**.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Apesar dos documentos já apresentados ao projeto, é imprescindível para atendimento da Lei nº 6.014/2007 a juntada dos seguintes documentos:

- Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas (inciso I do art. 1º);
 - Materiais informativos, promocionais, notícias veiculadas na imprensa, entre outros (inciso II do art. 1º);
 - Balanço anual (inciso III do art. 1º).
3. **Pelo exposto, o projeto padece de vício de legalidade, passível de correção mediante apresentação dos documentos mencionados, razão pela qual opinamos pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para considerações.**

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de maio de 2018.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
OAB/ES 15.389
Procurador Legislativo

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 30 | 2018

DATA: 16/05/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
44 2018	48 2018	09 2018		
45 2018				
46 2018				
47 2018				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

*Parecer
16/05/18
Alexandre Bastos Rodrigues*

JUNTADAS:

- 1 - 02.05.2018 - Protocolado com 09 folhas *PR*
- 2 - 20 / 05 / 2018 - Parecer Jurídico - fols 10/11 *PR*
- 3 - 14 / 05 / 2018 - OFIPLG Nº 30/2018 - CCJR - fols 12 *PR*
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -